

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE Estado do Paraná

Gabinete do Vereador Professor Léo

REQUERIMENTO 339/2021

ASSUNTO: OFERTA DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE BÁSICA DE ENSINO - CONTEMPLAR O RAIO IGUAL OU INFERIOR A DOIS QUILÔMETROS ENTRE RESIDÊNCIA(S) DO(S) ALUNO(S) E REDE DE ENSINO.

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, com urgência, através da Secretaria competente, o seguinte:

> Levando em consideração a Instrução Normativa nº 12/2012 -SEED/SUDE/DILOG, bem como a real necessidade dos alunos da Educação Básica de ensino, faz-se necessário que o transporte público escolar seja ofertado a todos e, sobretudo, para aqueles casos que se enquadram no disposto no nº 2 em <u>"2.1.4" da referida Instrução Normativa.</u> Ou seja, requer por meio deste, que o transporte escolar dos alunos da Educação Básica, em zona rural ou urbana, seja atendido, mesmo nos casos em que a distância entre as escolas e suas residências sejam iguais ou inferiores a 02 (dois) quilômetros.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZRIO GRANDE-PR

2 4 SFT 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIØ GRANDE

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR | Fone/Fax: (41) 3627-1664



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista fatores que possam colocar em risco a vida dos alunos, como por exemplo, assaltos, furtos, assédios, agressões, etc., faz-se necessário que mesmo os alunos que residam em uma distância igual ou inferior a dois quilômetros da rede de ensino, deverão ter acesso ao Transporte Público, a fim de tentar garantir o máximo possível à segurança destes, justificando-se tal necessidade no que dispõe o item nº 2.1.4, em decorrência de eminente perigo/segurança/risco à vida dos mesmos.

Colaciona-se abaixo a redação constante na Instrução Normativa_nº 12/2012 – SEED/SUDE/DILOG:

"2. DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR:

2.1: Têm direito ao transporte escolar os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:

2.1.4: quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras." – grifos e destaques acrescentados

Há relatos de alunos que residem a menos de dois quilômetros da rede de ensino e que, por conta disso, não possuem direito de usar o transporte público, e sofreram atentados durante o caminho de ida e/ou vinda no trajeto entre residência e escola.

Dito isso, o presente requerimento faz-se necessário de apresentação nesta Casa de Leis, bem como de imediata execução por parte do Poder Executivo Municipal, a fim de que o Transporte Público seja autorizado, de imediato, a contemplar àquelas localidades iguais ou inferiores ao raio de dois quilômetros entre residência do(s) aluno(s) e escola(s).





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Nestes termos, aguardam-se respostas e providências.

Gabinete 09, 24 de setembro de 2021

Professor Leo VEREADOR



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2012 - SEED/SUDE/DILOG CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

Estabelece procedimentos para a oferta do Transporte Escolar Público nos Estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino.

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto nos art. 205, 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- o disposto nos art. 4º, 8, 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996;
- o disposto nos art. 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- o Decreto Governamental nº. 2.878, de 18 de junho de 2008;
- a Resolução nº 12/2011, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- a Resolução nº 2.206/2012, da Secretaria de Estado da Educação;
- a necessidade de orientar a oferta do transporte escolar aos alunos da Educação Básica matriculados nas Instituições de Ensino da Rede Estadual da Educação;
- o fortalecimento da parceria entre as Redes Estadual e Municipais de Ensino, com a finalidade de assegurar os direitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Constituição Estadual, nas Leis Orgânicas dos Municípios e no Estatuto da Criança e do Adolescente, instrui:

PROCEDIMENTOS PARA A OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 O transporte escolar tem como objetivo transportar os estudantes até a escola em que estão matriculados e, ao término das aulas, retornar ao ponto de origem. É um instrumento fundamental de garantia ao acesso e permanência na escola dos alunos matriculados na Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino.
- 1.2 Para cumprimento desse objetivo, foi instituído o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) por meio do Decreto nº 2.878/2008 e regulamentado, em 2012, pela



Resolução nº 2.206. A Secretaria de Estado da Educação orienta, nos procedimentos de matrícula, que o aluno estude o mais próximo de sua residência. No entanto, nos casos em que não há essa possibilidade, ou existam outros fatores impeditivos, os estudantes têm direito à inclusão no PETE.

2. DO DIREITO AO TRANSPORTE ESCOLAR

- 2.1 Têm direito ao transporte escolar os alunos da Educação Básica, da zona rural e urbana, matriculados na Rede Estadual da Educação e que residam a uma distância igual ou superior a 2.000 m (02 quilômetros) das escolas em que estão matriculados e que não dispõem de meios próprios de deslocamento. Excetuam-se dessa regra os seguintes casos:
 - 2.1.1 alunos com deficiência temporária ou permanente de locomoção, decorrente de alguma deficiência física, sensorial ou mental;
 - 2.1.2 ausência de acessibilidade arquitetônica ao longo do trajeto e presença de barreiras impeditivas ao exercício do direito de ir e vir com independência e autonomia;
 - 2.1.3 quando no trajeto percorrido há obstáculos físicos, como rodovias, ferrovias, rios, fundos de vale ou outros que obrigam o aluno a utilizar trajeto alternativo mais longo;
 - 2.1.4 quando há fatores objetivos de risco que podem colocar o aluno em condições inseguras.
- 2.2 O aluno/responsável que optar por matrícula em estabelecimento diferente daquele indicado pela Secretaria de Estado da Educação, seguindo os procedimentos de matrícula da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2012 SEED/SUED/SUDE, abdica do direito à utilização do transporte escolar.

3. DAS RESPONSABILIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

- 3.1 Orientar o aluno/responsável sobre os critérios do Programa Estadual do Transporte Escolar e as normas contidas nesta Instrução e no Manual de Normas para Gestão do Transporte Escolar Público, particularmente no que se refere ao uso do transporte escolar pelo aluno.
- 3.2 Cadastrar no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), ou no Sistema de Educação de Jovens e Adultos (SEJA), os alunos que necessitam do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos nesta Instrução.
- 3.3 Atualizar os dados de todos os alunos quanto ao uso do transporte escolar no SERE e SEJA.
- 3.4 Orientar o aluno/responsável quanto a obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, de cópia da fatura da Copel atualizada, ou de outra que a substitui. O transporte escolar poderá ser suspenso até que o documento seja apresentado.
- 3.5 Garantir que o direito ao transporte escolar ocorra de acordo com os critérios definidos nesta Instrução, sob pena de verificação e confirmação in loco.



- 3.6 É de responsabilidade da Direção do Estabelecimento de Ensino a inserção correta de todas as informações de matrícula e do cadastro do aluno, inclusive a atualização do endereço completo do aluno e código de identificação da Copel, ou outra que a substitui.
- 3.7 A inserção de todas as informações a que se refere a alínea acima se refere também àquele aluno que residir em município diferente de onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que está matriculado.

4. DA RESPONSABILIDADE DA COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

- 4.1 Divulgar e orientar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual da Educação quanto ao direito ao transporte escolar e os critérios definidos nesta Instrução.
- 4.2 Analisar os dados cadastrados no SERE e SEJA quanto ao uso do transporte escolar e, caso constatado o descumprimento dos critérios desta Instrução, proceder verificação in loco, se necessário.
- 4.3 Contabilizar o número de alunos da Rede Estadual de Educação a serem transportados para definição do valor devido aos municípios para a oferta do transporte escolar público estadual e emissão do Termo de Adesão ao PETE.
- 4.4 Realizar pesquisas para verificação da qualidade do transporte escolar ofertado aos alunos da Rede Estadual da Educação.

Caberá a SEED através dos Núcleos Regionais da Educação e dos Estabelecimentos de Ensino divulgar, orientar e cumprir as orientações contidas nesta Instrução.

Os casos omissos serão encaminhados à Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência de Desenvolvimento Educacional, para análise e parecer.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Márcia Cristina Stolarski

Diretora de Infraestrutura e Logística

Jaime Sunye Neto
Superintendente de Desenvolvimento Educacional

